

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU

LEI Nº 1.218, DE
30 DE ABRIL DE 1987

"Prorroga prazo para pagamento
de tributos municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU, por seus represen-
tantes legais, Decreta e eu Sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica prorrogado até o
dia 29 de maio do corrente ano, in-
clusive, o prazo para pagamento dos
tributos municipais, mantidos os des-
contos previstos em Lei.

Art. 2º — Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, pro-
duzindo efeitos a partir de 1º de maio
do corrente ano.

Art. 3º — Révogam-se as dispo-
sições em contrário.

Projeto n.º 43 / 87

Mensagem nº 05 / 87.

Publicado 04 / 05 / 87

U. Gentual.